

228

CONTRATO Nº 045 /2014

Processo nº **201400004029325**, de 24/06/2014 – **FORNECIMENTO DE LANCHES, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa SKILLS ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº. 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **SKILLS ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.436/0001-74, com sede à Rua Henrique Silva, s/n, Qd 18, Lt 10, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ MIGUEL CARVALHO DE SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº 4898182 SSP/GO, CPF/MF nº 010.836.971-45, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE LANCHES, (lote 01) CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 028/2014**, objeto do Processo nº **201400004029325 de 24/06/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LANCHES, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os alimentos e bebidas serão fornecidos mediante demanda e conforme o solicitado pelo setor responsável da SEFAZ.

- LANCHE:

1) Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a quantidade solicitada pelo setor responsável da SEFAZ.

2) Os alimentos (salgados e quitandas) deverão ser entregues no tamanho padrão festa, prontos para consumo, sendo servidos ainda quentes, acondicionados em embalagens adequadas e específicas para este fim e separados por tipo.

- BEBIDAS:

1) As bebidas deverão ser entregues geladas, acondicionadas em suas embalagens originais, não podendo ser oferecidas em jarras ou semelhantes.

2) A Contratada deverá ser capaz de oferecer e disponibilizar todas as opções de alimentos e bebidas descritas na tabela abaixo para atender a demanda da Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA
Salgados Diversos	Quibe frito, risoles de carne/milho, mini americano, pastelzinho de carne/queijo, esfirra de carne/frango, empadinha, coxinha, enroladinho de queijo/salsicha, diplomata, etc.	CENTO
Quitandas Diversas	Pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito frito, bolo de coco, bolo de fubá, etc.	KILO
Sucos	Devem ser naturais da fruta, nos sabores laranja, uva, maracujá, manga, pêsego e goiaba, sem conservantes e pronto para beber, nos tipo Normal e Light, embalados em caixa tipo "tetra-pack" contendo 1 litro.	LITRO
Refrigerantes	Devem ser nos tipos cola, de 1ª linha, Normal, embalados em garrafas tipo PET, contendo 2 litros.	GARRAFA DE 2 LITROS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Apresentar amostra dos itens do lote no prazo de até 04 (quatro) dias após a assinatura do contrato, para que a Contratante possa registrar os tamanhos e formas para que possa realizar a fiscalização durante a vigência do Contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Atender a demanda da **CONTRATANTE** através de documento por escrito contendo a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas;
- Respeitar todos os padrões de temperatura para o transporte de alimentos refrigerados ou aquecidos, sendo que nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou em embalagens ou recipientes abertos.
- Fornecer os alimentos seguindo as normas e recomendações da Vigilância Sanitária, do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº. 1.428/23 e com a Resolução Nº. 63/00 do Ministério da Saúde, e demais normas e recomendações de entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado.
- Providenciar, em tempo hábil, os alimentos e bebidas solicitados através de requisição por escrito do setor da **CONTRATANTE** responsável pela gestão do Contrato;
- Responsabilizar-se por danos à saúde das pessoas que ingerirem os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de infecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS – MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos alimentos e bebidas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Não transferir a outrem qualquer serviço. Objeto do presente Termo de Referência.

- Disponibilizar todos os funcionários necessários para execução dos serviços de Buffet, em quantitativo variável e suficiente de acordo com o número de participantes dos eventos.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto fornecido;
- Definir o horário, local de entrega e quantidade dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo Único – O local de entrega será na cidade de Goiânia em local a ser definido pelo setor responsável pela gestão do Contrato, no documento a ser enviado à Contratada, por escrito, especificando a quantidade necessária e os tipos de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Diana Soares da Silva Alves Pereira, conforme Portaria nº 383/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Salgados Diversos	Cento	400	33,63	13.452,00
02	Quitandas Diversas	Quilo	400	19,32	7.728,00
03	Sucos	Litro	500	3,29	1.645,00
04	Refrigerantes 2 Litros	Pet 2 L	500	4,05	2.025,00
VALOR TOTAL					24.850,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00321, de 24/11/2014, no valor de R\$ 2.070,84 (dois mil e setenta reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, no Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CONTRATANTE, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1704-4, operação 003, Agência 1394, da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA..

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser

contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro,

Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JOSÉ MIGUEL CARVALHO DE SANTANA